

Pregão	122/2017
Data de Abertura	05/12/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.
CNPJ	05.221.579/0001-36

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			FAP = 0,5000
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			

2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			

2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		Resta apenas uma pendência na Letra E do Submódulo 4.4. Ao incidir 14,80% sobre os R\$ 55,45 do Aviso Prévio Trabalhado, tem-se o valor de R\$ 8,21 , e não R\$ 8,35 conforme apresentado.

2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: O percentual correspondente a Letra A - Férias foi corretamente zerado. O percentual correspondente a Letra B - Adicional de Férias não deve ser zerado, devendo retornar ao patamar de 2,78%. Observar que o adicional de férias da Letra B corresponde ao terço constitucional do titular, ao passo que o item Férias na Letra A refere-se ao salário do substituto por ocasião de férias do titular. A IN SEGES/MP nº 05/2017 resolveu essa aparente confusão, retornando o item Adicional de Férias para composição juntamente com o 13º Salário.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE: Letra A: Utilizar a nomenclatura "<i>Afastamento Maternidade (férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição)</i>" Letra B: Utilizar a nomenclatura "<i>Incidência do 4.1 sobre as Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição)</i>" Nesta rubrica, fazer incidir os 14,80% do Submódulo 4.1 sobre o percentual da Letra A, o que resultará em $14,80\% \times 0,0741\% = 0,0110\%$ ou R\$ 0,33. Letra C: Utilizar a nomenclatura "<i>Incidência do 4.1 sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos 120 dias de Reposição)</i>" Nesta rubrica, utilizar a fórmula $=ARRED(((1+1/12)*(4/12)))*0,02*14,80\%$ do Submódulo 4.1;7), o que resultará em 0,1069% ou R\$ 3,21. Depois basta totalizar a soma que será R\$ 2,22 + R\$ 0,33 + R\$ 3,21 = 5,76. Auxílio Doença: aplicando a fórmula $=ARRED((6/30*(1/12));7)$ temos o valor de R\$ 50,03 e não R\$ 49,83 conforme apresentado. Licença Paternidade: aplicando a fórmula $=ARRED(7/30/12*3\%;7)$ temos o valor de R\$ 1,75 e não R\$ 1,50 conforme apresentado. Faltas Legais: aplicando a fórmula $=ARRED(((1/30)/12)*1;7)$ temos o valor de R\$ 8,34 e não R\$ 8,10 conforme apresentado. Acidente de Trabalho: aplicando a fórmula $=ARRED(15/30/12*8\%;7)$ temos o valor de R\$ 10,01 e não R\$ 8,10 conforme apresentado.
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		

2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Coordenador da Coordenação de Controle e Validação de Processos - COCVAP